



## Instruções para preenchimento

1. Para efetuar corretamente o preenchimento da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais, acesse o endereço eletrônico: <http://campinas.sp.gov.br/governo/financas/itbi/> e consulte os links recolhimento, cálculos e declaração de ITBI;
2. Todos os campos do formulário **são de preenchimento obrigatório**; devem ser empregados, preferencialmente, processo datilográfico ou informatizado, não sendo permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como acréscimos ou supressões diversas daquelas constantes do modelo aprovado;
3. Na hipótese da impossibilidade de preenchimento do formulário por processo datilográfico ou informatizado, o preenchimento deverá ser feito **com letra de forma legível**;
4. A declaração será prestada para cada imóvel transacionado; todos os dados informados devem ser iguais aos constantes no instrumento de transmissão apresentado; em caso de divergência, deverá ser retificada pelos responsáveis pela lavratura (oficial de cartório, gerente do banco ou da financeira, etc);
5. A declaração deve ser assinada pelo adquirente/comprador em conjunto com o oficial do cartório ou gerente apto da instituição financeira, nos casos em que o instrumento de transmissão for lavrado em cartório ou gerado por instituição financeiras;
6. Se na declaração não for possível identificar o cargo do declarante dentro do banco ou da financeira, deve-se observar se este consta como representante legal dentro do instrumento apresentado; se não constar, deverá ser apresentado algum documento emitido pela instituição que comprove ser o declarante, de fato, o gerente apto;
7. Se o imóvel não possuir lançamento de IPTU, é obrigatório apresentar, junto com a Declaração, a certidão de valor venal, conforme Instrução Normativa do DRI-SMF nº 003/2005;
8. As omissões ou inserções de informações falsas ou diversas das que deveriam ser prestadas sujeitam os contribuintes e responsáveis pelo pagamento do imposto a responderem pelo crime contra a ordem tributária, com pena de reclusão de 02 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, conforme Lei Federal nº 8.137/1990.

CONFERENTE E EMISSOR DA GUIA

ASSINATURA DO CONFERENTE E EMISSOR DA GUIA

NOME:

NÚMERO DA GUIA:

MATRÍCULA:

É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (art. 18 - ECA)